

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER nº 427/2013.
Emenda Aditiva CM-059/2013
Ao Projeto de Lei nº EM-050/2013.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM059/2013, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-050/2013, de autoria do Poder Executivo, que altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a lei municipal de 2.418/88, à área que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-059/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-050/2013.

Divinópolis, 09 de Outubro de 2013.

Rodrigo Kaboja
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.